

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

Fica revogada a Resolução n.º 08/2022 — CONSAD/FAPITEC/SE, de 04 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Bolsas da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe — FAPITEC/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — CONSAD, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe — FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º, §8º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe — FAPITEC/SE, e em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei n.º 5.771 de 12/12/2005 e no Decreto n.º 23.695, de 06/03/2006,

RESOLVE, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 06 de dezembro de 2024:

Art. 1º Estabelecer as Normas Gerais e Específicas do Programa Geral de Bolsas da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe — FAPITEC/SE.

Parágrafo único: Os critérios, pré-requisitos, documentação, obrigações e deveres necessários à implementação de cada modalidade de bolsa, constam nos anexos desta Resolução.

Art. 2º Os valores de cada modalidade de bolsa serão definidos em Resolução específica.

Art. 3º Revoga-se a Resolução n.º 08/2022 — CONSAD/FAPITEC/SE, de 04 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Bolsas da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe — FAPITEC/SE, prevalecendo as normas anteriores para as concessões já em vigência.

Art. 4º É facultado a FAPITEC/SE aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3ILX-CVNP-DNET-HRND



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:40:12 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

**NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE PESQUISAS
INDIVIDUAIS DA FAPITEC/SE**

I NORMAS GERAIS

1 DA SOLICITAÇÃO

- 1.1 É feita por instituições, programas de pós-graduação, pesquisadores e discentes por meio do Formulário de Submissão da Proposta, de acordo com as chamadas públicas (editais) específicas, respeitando as normas de cada modalidade.
- 1.2 Para as modalidades de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico Regional (DTR) e de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), as solicitações deverão ser apresentadas à FAPITEC/SE pelas entidades parceiras, e de acordo com suas respectivas demandas e disponibilidade orçamentária da Fundação.

2 DA FORMA DE APOIO

- 2.1 A FAPITEC/SE lançará chamadas públicas (editais) que contemplem a concessão de quotas de Bolsas.
- 2.2 As Bolsas poderão ser disponibilizadas por meio de acordos, cooperações técnicas ou convênios que serão elaboradas com base na legislação em vigor e deverá conter plano de trabalho específico com a definição de responsabilidades dos partícipes.

3 DO JULGAMENTO

- 3.1 O julgamento e a classificação das propostas serão feitos nas seguintes etapas:
 - a) Enquadramento pelo Setor Técnico;
 - b) Análise pelas Câmaras de Assessoramento (CATs) ou por consultores *ad hoc*;
 - c) Análise comparativa de mérito e classificação das propostas por Câmaras de Assessoramento (CATs) específicas; e
 - d) Decisão final pela Diretoria, em função da disponibilidade orçamentária e financeira da FAPITEC/SE.
- 3.2 O parecer emitido pelas Câmaras de Assessoramento (CATs) deverão levar em consideração os seguintes aspectos:
 - a) Os pareceres da área técnica e dos consultores *ad hoc*; e
 - b) As especificidades das modalidades.

- 3.3** O julgamento das bolsas poderá obedecer sistemática distinta, conforme estabelecidas nas chamadas públicas (editais) específicas.
- 3.4** Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento de sua proposta, poderá interpor recurso administrativo, seguindo as orientações descritas na chamada pública (edital) específica, conforme Resolução Normativa vigente que regulamenta a submissão e avaliação de recursos interpostos contra decisões tomadas pela FAPITEC/SE, relativas a solicitações de bolsas e/ou auxílios às pesquisas. Tais pedidos serão avaliados, e quando acolhidos, as bolsas e/ou auxílios às pesquisas terão suas vigências descritas nas chamadas públicas (editais) específicas.

4 DA CONCESSÃO

- 4.1** Os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Sergipe (DOESE) e no site da FAPITEC/SE, além da notificação ao candidato aprovado.
- 4.2** A concessão da bolsa será realizada diretamente pela FAPITEC/SE, por meio da formalização do Termo de Outorga. Este documento será celebrado entre a FAPITEC/SE, o bolsista, o(a) coordenador(a) do projeto, o(a) orientador(a), o(a) supervisor(a), se houver, e o(a) coorientador(a), se houver, bem como a anuência do dirigente institucional da instituição executora do projeto de pesquisa. O Termo de Outorga estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes envolvidas.
- 4.3** O início da vigência da bolsa deverá obedecer ao disposto na chamada pública (edital) da FAPITEC/SE, a qual a candidatura concorreu, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe (DOESE) e no site da FAPITEC/SE.
- 4.4** Expirado o prazo para implementação da bolsa, a concessão estará automaticamente cancelada.

5 DO PAGAMENTO DAS BOLSAS DE PESQUISAS

- 5.1** O pagamento será realizado diretamente ao bolsista, por meio de depósito em conta bancária de sua titularidade.
- 5.2** O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao cronograma estabelecido pela FAPITEC/SE.
- 5.3** O valor mensal das bolsas é fixado conforme Resolução específica em vigor, podendo ser distinto mediante previsão em Acordos ou Convênios firmados.
- 5.4** As bolsas de pesquisas concedidas por meio de Acordo de Cooperação e Convênios poderão sofrer acréscimos, caso a entidade concedente possua disponibilidade orçamentária e financeira, e haja previsão no respectivo instrumento jurídico.
- 5.5** A FAPITEC/SE não realizará pagamento retroativo de mensalidade, exceto nos casos expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

- 6.1** Dedicar-se às atividades previstas no Formulário de Atividade do bolsista ou no projeto de pesquisa aprovado pela FAPITEC/SE, durante a vigência da bolsa.
- 6.2** Se estrangeiro, estar em situação regular no País.

- 6.3** Caso possua o título de mestre ou doutor, quando necessário, atuar como consultor *ad hoc*, emitindo parecer sobre projeto de pesquisa, quando solicitado. O não cumprimento deste dispositivo implicará na suspensão da bolsa de pesquisa.
- 6.4** Desenvolver as atividades previstas no Formulário de Atividades, devendo permanecer na bolsa, por no mínimo, 06 (seis) meses, sob pena de devolução dos recursos recebidos, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 6.5** Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa, de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou empresa pública, ou privada.
- 6.6** Comunicar imediatamente à FAPITEC/SE, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa.
- 6.7** Abrir conta em banco designado pela FAPITEC/SE, quando assim solicitado.
- 6.8** Devolver à FAPITEC/SE, eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores recebidos a maior serão deduzidos das mensalidades devidas, quando o devedor for bolsista em curso, ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa, ou judicial, quando o devedor não for mais bolsista da FAPITEC/SE.
- 6.9** A devolução de mensalidade ou de outro benefício recebido a maior pelo bolsista deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento e/ou notificação. Vencido este prazo, aplica-se o disposto no subitem “6.8.”.
- 6.10** Os débitos poderão ser parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, de valor mínimo igual à da mensalidade vigente, quando o devedor não for mais bolsista da FAPITEC/SE ou descontados das mensalidades seguintes, quando o devedor for bolsista em curso.
- 6.11** O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o bolsista a ressarcir integralmente a FAPITEC/SE de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidas de juros de 1% (um por cento) do mês-calendário ou fração, conforme disposto na legislação federal vigente.
- 6.12** Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela FAPITEC/SE deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:
- a) **Se publicado individualmente:**
- “O presente trabalho foi desenvolvido com apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE), por meio do Edital nº xx/xxxx”.
- b) **Se publicado em co-autoria:**
- “Bolsista da FAPITEC/SE, vinculado ao Edital nº xx/xxxx”.
- 6.13** Dedicar-se integralmente às atividades do projeto, abstendo-se de exercer outras funções que possam comprometer o cumprimento das ações previstas no plano de

trabalho, salvo nos casos permitidos por norma específica ou mediante autorização expressa da Diretoria.

- 6.14** Caso possua vínculo empregatício e/ou estágio, deverá comunicar a FAPITEC/SE por meio de declaração, com a anuência do coordenador, orientador e/ou supervisor do projeto, de que a realização do vínculo empregatício e/ou estágio não afetará sua dedicação às atividades de pesquisa.

7 DA PRORROGAÇÃO NOS CASOS DE PARTO OU ADOÇÃO

- 7.1** No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa, desde que formalmente comunicado pelo bolsista ou pelo supervisor do bolsista à FAPITEC/SE, a vigência da bolsa será prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias. Para tanto, deverá ser enviado à FAPITEC/SE os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de prorrogação da bolsa;
- b) Certidão de nascimento; e
- c) Certidão de nascimento acompanhado de sentença judicial em caso de adoção.

- 7.2** Não haverá prorrogação da bolsa no caso de parto ou adoção anterior ao início da vigência.

8 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

- 8.1** Será permitida 01 (uma) substituição de bolsista para cada quota disponibilizada na chamada pública (edital), mediante prévia aprovação da FAPITEC/SE, tendo em vista a justificativa apresentada, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 8.2** No caso de substituição do bolsista, o coordenador(a) deverá realizar a indicação do substituto até o último dia útil de cada mês. Isso deve ser feito por meio do envio do ofício de substituição e uma declaração de ciência do bolsista sobre seu desligamento, incluindo os motivos que levaram a essa situação, juntamente com a documentação necessária do substituto para a concessão da bolsa. O não cumprimento deste prazo resultará na perda da quota mensal da bolsa.
- 8.3** O bolsista substituído deverá apresentar à FAPITEC/SE relatório técnico das atividades desenvolvidas durante o período do recebimento da quota de bolsa, juntamente com o parecer do coordenador(a), orientador(a), do supervisor(a), se houver, e coorientador(a), se houver, do projeto.
- 8.4** Ao bolsista substituto serão concedidas parcelas remanescentes da quota de bolsa original.

9 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- 9.1** A suspensão temporária da bolsa de pesquisa, com posterior reativação, pode ser solicitada, desde que devidamente justificada, respeitando a vigência do instrumento vinculado. O pedido será analisado pelo(a) coordenador(a) setorial e encaminhado à Diretoria Técnica para decisão, salvo nos casos específicos previstos na modalidade da bolsa.

- 9.2** O cancelamento da bolsa de pesquisa pode ocorrer a pedido do bolsista, do coordenador do projeto, do orientador, do supervisor, se houver, e da instituição executora do projeto de pesquisa, desde que devidamente justificada, ou ainda, por iniciativa da FAPITEC/SE, em função de aplicação inadequada da modalidade, desempenho insatisfatório, inadimplemento (prestação de contas técnica ou financeira, se houver) ou outros motivos pertinentes, por decisão da Diretoria Técnica.

10 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 10.1** O desempenho do bolsista será acompanhado pela FAPITEC/SE mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento definidas conforme as especificidades da modalidade.
- 10.1.1** O relatório técnico-científico, com a respectiva prestação de contas, quando for o caso, deve ser apresentado pelo bolsista no formulário específico para a modalidade até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da bolsa.
- 10.2** O encerramento do processo de bolsa ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido as exigências específicas de cada modalidade e não tenha pendência técnica e/ou financeira com a FAPITEC/SE.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** As presentes normas aplicam-se a todas as modalidades de bolsas de pesquisas individuais concedidas com recursos orçamentários da FAPITEC/SE. Bolsas concedidas no âmbito de Acordo de Cooperação e Convênios com outras instituições podem ter disposições diferentes.
- 11.1.1** A FAPITEC/SE não se responsabilizará por eventuais discontinuidades ou cancelamentos de bolsas de pesquisas implementadas por meio de convênio com outras instituições, que não se utilizem de recursos do orçamento da FAPITEC/SE.
- 11.1.2** As propostas submetidas a FAPITEC/SE poderão ser disponibilizadas para outras agências de fomento que manifestem interesse pela contratação de candidatos que não alcançaram prioridade para implementação com recursos orçamentários da FAPITEC/SE.
- 11.1.3** As chamadas públicas (editais) não poderão estabelecer equivalência entre titulações distintas, tanto nos critérios de admissibilidade quanto nos de julgamento.
- 11.2** É vedado aos coordenadores, orientadores, supervisores, se houver, coorientador, se houver, e o representante legal da instituição executora do projeto conceder bolsa de pesquisa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; além de coordenar, orientar, supervisionar e coorientar bolsista que possua parentesco.
- 11.3** A Concessão das bolsas de pesquisas individuais estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPITEC/SE.

- 11.4** É vedada a concessão de bolsa de pesquisa a quem esteja inadimplente, de qualquer natureza, com a FAPITEC/SE, ou com o governo estadual.
- 11.5** É vedado o acúmulo de quaisquer modalidades de bolsas da FAPITEC/SE, CAPES, CNPq e/ou de quaisquer outras agências, públicas e privada, nacionais de fomento, de ensino e de pesquisa ou congêneres, ou empresa, pública e privada, assumindo assim o compromisso de dedicação ao cumprimento do plano de trabalho proposto, das atividades de pesquisa, durante a vigência da bolsa concedida por esta Fundação, exceto quando previsto na chamada pública (edital), em norma específica ou expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.
- 11.6** No caso de Acordo de Cooperação e Convênios, compete à instituição parceira a definição dos processos seletivos e de avaliação, bem como o acompanhamento dos bolsistas.
- 11.7** Cabe à instituição concedente emitir certificados referentes à participação do bolsista nos projetos de pesquisa, conforme solicitação.
- 11.8** A FAPITEC/SE se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 11.9** Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Presidência e Diretoria Técnica da FAPITEC/SE.
- 11.10** Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe (DOESE) e ficam revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo as normas anteriores para as concessões já em vigência.
- 11.10.1** É facultado a FAPITEC/SE aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

II DAS NORMAS ESPECÍFICAS

As Normas Gerais e Específicas das Modalidades de Bolsas de Pesquisas Individuais da FAPITEC/SE se encontram estabelecidas a partir dos Anexos I ao XIX.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OGJE-MTGI-7NMN-EXRV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:41:11 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO I

**REGULAMENTO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR (IC Jr) E INICIAÇÃO
TECNOLOGICA JÚNIOR (IT Jr) DA FAPITEC/SE**

1 DO OBJETIVO

Despertar em estudantes do ensino fundamental, médio e/ou profissionalizante da rede pública ou privada, sem fins lucrativos, a vocação científica para a pesquisa, concedendo bolsas para participarem de projetos e atividades de pesquisa ou de extensão científica, tecnológica ou de inovação, coordenados e orientados por pesquisadores qualificados.

2 DA VIGÊNCIA

As Bolsas de Iniciação Científica Júnior (IC Jr) e Iniciação Tecnológica Júnior (IT Jr) terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em casos específicos, quando previsto na chamada pública (edital).

3 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1 Para o candidato a bolsista:

- 3.1.1** Estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio e/ou profissionalizantes em escolas públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, localizadas no Estado de Sergipe.
- 3.1.2** Ter sido selecionado pela instituição executora, coordenador e/ou orientador beneficiário da proposta.
- 3.1.3** Possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento), no ano letivo corrente.
- 3.1.4** Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação mínima de 08 (oito) horas semanais.
- 3.1.5** Apresentar os resultados das atividades, sob a forma de painel, exposição oral ou vídeo, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição concedente, parceira ou executora.
- 3.1.6** Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, quando especificado na chamada pública (edital).
- 3.1.7** Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.2 Para o coordenador e o orientador:

- 3.2.1** Demonstrar experiência em atividades de pesquisa.
- 3.2.2** Ser residente no Estado de Sergipe.
- 3.2.3** Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- 3.2.4** Ter vínculo com a instituição executora.
- 3.2.5** Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades.
- 3.2.6** Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.3 Para a instituição de execução da proposta:

- 3.3.1** Ser Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada; Escolas da Rede pública ou privada; e Institutos e/ou Centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados. Todas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Estado de Sergipe, desde que sem fins lucrativos.
- 3.3.2** A instituição deve oferecer infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do candidato.
- 3.3.3** Caso haja quota institucional, a instituição deverá indicar um Coordenador Geral para o acompanhamento dos bolsistas, representando-a perante a FAPITEC/SE.

4 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

4.1 Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada as seguintes documentações:

- a) Ofício de indicação do bolsista;
- b) Cópia do RG e CPF atualizado;
- c) Comprovante de residência;
- d) Declaração de matrícula e comprovação de frequência no ano letivo corrente;
- e) Declaração de não acúmulo de bolsa;
- f) Comprovante de abertura de conta bancária em nome do bolsista;
- g) Formulário de Atividade do bolsista, quando especificado na chamada pública (edital);
- h) Termo de Outorga, assinado pelo coordenador, coorientador, se houver, bolsista ou responsável legal, instituição executora do projeto e a concedente.

4.2 No Termo de Outorga deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

4.2.1 Pelo coordenador e/ou orientador:

- a) Orientar o bolsista nas distintas fases da atividade, incluindo a elaboração de relatório e material para apresentação dos resultados;
- b) Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição concedente ou executora;
- c) Avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) Comunicar quaisquer situações adversas à concedente.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

4.2.2 Pelo bolsista:

- a) Estar matriculado em escola pública ou privada, sem fins lucrativos, de nível fundamental, médio e/ou profissionalizantes;
- b) Executar o plano de atividades com dedicação mínima de 08 (oito) horas semanais;
- c) Elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação;
- d) Apresentar os resultados das atividades, sob a forma de painel, exposição oral ou vídeo, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição concedente, parceira ou executora.

4.2.3 Pela instituição executora do projeto:

- a) Incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e psicológica do bolsista.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RYW8-HKYT-SQLV-WF5E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:41:29 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO II

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC) E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA (IT)
DA FAPITEC/SE

1 DO OBJETIVO

Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária, mediante participação em projetos de pesquisa, orientados por pesquisadores qualificados, além de estimular a participação no desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, despertando o interesse pelo aprofundamento da atuação nesses campos.

2 DA VIGÊNCIA

As Bolsas de Iniciação Científica (IC) e Iniciação Tecnológica (IT) terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em casos específicos, quando previsto na chamada pública (edital).

3 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1 Para o candidato a bolsista:

- 3.1.1** Estar regularmente matriculado em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado de Sergipe.
- 3.1.2** Ter sido selecionado pela instituição, coordenador(a) e/ou orientador(a) beneficiária da proposta.
- 3.1.3** Ser residente no Estado de Sergipe.
- 3.1.4** Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais.
- 3.1.5** Apresentar os resultados das atividades, sob a forma de painel, exposição oral ou vídeo, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição concedente, parceira ou executora.
- 3.1.6** Apresentar histórico escolar.
- 3.1.7** Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq.
- 3.1.8** Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.2 Para o coordenador e/ou orientador:

- 3.2.1** Ter titulação de mestre ou doutor, além de possuir experiência em atividades de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação.
- 3.2.2** Ter vínculo empregatício com a instituição executora da proposta.
- 3.2.3** Ser residente no Estado de Sergipe.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- 3.2.4** Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico e tecnológico, incluindo a elaboração de relatórios e material, para apresentação dos resultados em seminários e prestação de contas para a FAPITEC/SE.
- 3.2.5** Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.
- 3.2.6** Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades.
- 3.2.7** Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.3 Para a instituição de execução da proposta:

- 3.3.1** Ser Instituição de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas; Institutos e Centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados; e Empresas públicas e/ou órgão da administração direta ou indireta do Governo do Estado de Sergipe que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia e/ou Inovação. Todos constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e/ou administração no Estado de Sergipe.
- 3.3.2** A instituição deverá desenvolver pesquisa científica, tecnológica e de inovação e manter uma política voltada para a iniciação científica, tecnológica e de inovação.
- 3.3.3** A instituição deverá oferecer infraestrutura mínima requerida para a execução da atividade do projeto de pesquisa no plano de trabalho do candidato à bolsa.
- 3.3.4** Caso a instituição de execução submeta a proposta a chamada pública (edital), a mesma deverá indicar um Coordenador(a) Geral para o acompanhamento dos bolsistas, representando-a perante a FAPITEC/SE.

4 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- 4.1** Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada as seguintes documentações:
 - a) Ofício de indicação do bolsista;
 - b) Cópia do RG e CPF;
 - c) Comprovante de residência atualizado;
 - d) Comprovante de matrícula, com indicação da data de início das atividades acadêmicas do discente no curso;
 - e) Histórico escolar da graduação, do período atual;
 - f) Declaração de não acúmulo de bolsa;
 - g) Comprovante de abertura de conta bancária em nome do bolsista;
 - h) Formulário de Atividade do bolsista;
 - i) Currículo atualizado na Plataforma Lattes;
 - j) Termo de Outorga, assinado pelo coordenador, orientador, se houver, bolsista, instituição executora do projeto e a concedente.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

4.2 No Termo de Outorga deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

4.2.1 Pelo coordenador e/ou orientador:

- a) Orientar o bolsista nas distintas fases da atividade, incluindo a elaboração de relatório e material para apresentação dos resultados;
- b) Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição concedente ou executora;
- c) Avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) Comunicar quaisquer situações adversas à concedente.

4.2.2 Pelo bolsista:

- a) Estar matriculado em Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Sergipe;
- b) Executar o plano de atividades com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- c) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE;
- d) Elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação;
- e) Apresentar os resultados das atividades, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhado de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição concedente, parceira ou executora.

4.2.3 Pela instituição executora do projeto:

- a) Incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e psicológica do bolsista.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DI3I-WBQE-E9VV-AW0E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:38:41 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO III

REGULAMENTO DA BOLSA DE INICIAÇÃO EM EXTENSÃO TECNOLÓGICA (IEx) DA FAPITEC/SE

1 DO OBJETIVO

Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes da graduação universitária, da rede pública ou privada, mediante a participação em projetos de extensão tecnológica, orientados por coordenadores qualificados.

2 DA VIGÊNCIA

A Bolsa de Iniciação em Extensão Tecnológica (IEx) terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em casos específicos, quando previsto na chamada pública (edital).

3 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1 Para o candidato a bolsista:

- 3.1.1** Estar regularmente matriculado em curso graduação de Instituição de Ensino Superior (IES) constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Estado de Sergipe.
- 3.1.2** Ter sido selecionado pelo coordenador e/ou instituição beneficiária.
- 3.1.3** Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais.
- 3.1.4** Apresentar os resultados do projeto, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição concedente, parceira ou executora.
- 3.1.5** Apresentar histórico escolar.
- 3.1.6** Estar com currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq.
- 3.1.7** Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.2 Para o orientador:

- 3.2.1** Ter titulação de mestre ou doutor e possuir experiência em atividades de extensão.
- 3.2.2** Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material, para apresentação dos resultados em seminários e prestação de contas para a FAPITEC/SE.
- 3.2.3** Ser residente no estado de Sergipe.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- 3.2.4** Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq.
- 3.2.5** Ter vínculo empregatício com a instituição beneficiária da proposta.
- 3.2.6** Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades.
- 3.2.7** Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.3 Para a instituição de execução da proposta:

- 3.3.1** Ser Instituições de Ensino Superior (IES) e/ou de Pesquisa, sediada em Sergipe, com atividade de extensão regulamentada.
- 3.3.2** Comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do candidato.
- 3.3.3** Caso haja quota institucional, a instituição de ensino deverá indicar um Coordenador Geral para o acompanhamento dos bolsistas, representando-a perante a FAPITEC/SE.

4 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- 4.1** Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada as seguintes documentações:
 - a) Ofício de indicação do bolsista;
 - b) Cópia do RG e CPF;
 - c) Comprovante de residência atualizado;
 - d) Comprovante de matrícula, com indicação da data de início das atividades acadêmicas do discente no curso;
 - e) Histórico escolar da graduação, do período atual;
 - f) Declaração de não acúmulo de bolsa;
 - g) Comprovante de abertura de conta bancária em nome do bolsista;
 - h) Formulário de Atividade do bolsista;
 - i) Currículo atualizado na Plataforma Lattes;
 - j) Termo de Outorga, assinado pelo coordenador, orientador, se houver, bolsista, instituição executora do projeto e a concedente.
- 4.2** No Termo de Outorga deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:
 - 4.2.1 Pelo pesquisador orientador:**
 - a) Orientar o bolsista nas distintas fases da atividade, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- b) Acompanhar e estimular a apresentação do resultado final pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição concedente, parceira ou executora;
- c) Avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) Comunicar quaisquer situações adversas à concedente.

4.2.2 Pelo bolsista:

- a) Estar matriculado em Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Sergipe;
- b) Executar o plano de atividades com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- c) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE;
- d) Elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação;
- e) Apresentar o resultado final das atividades, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição.

4.2.3 Pela instituição executora do projeto:

- a) Incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e psicológica do bolsista.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KGDP-J7NG-ZEBZ-RXNS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:40:41 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO IV

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE MESTRADO (GM) E DOUTORADO (GD)
DA FAPITEC/SE

1 DO OBJETIVO

Apoiar a formação de recursos humanos ao nível de Pós-Graduação em Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no estado de Sergipe, bem como incentivar e viabilizar a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

2 DA VIGÊNCIA

- 2.1** A Bolsa de Mestrado (GM) tem vigência de até 24 (vinte e quatro) meses no Programa de Pós-Graduação (PPG).
- 2.2** A Bolsa de Doutorado (GD) tem vigência de até 48 (quarenta e oito) meses no Programa de Pós-Graduação (PPG).
- 2.3** Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências, para a mesma finalidade.

3 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1 Para o Programa de Pós-Graduação:

- 3.1.1** Ter sido recomendado pela CAPES e/ou Ministério da Educação (MEC) com nota A e/ou conceito igual ou superior a 3 (três), vinculado a Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no estado de Sergipe.
- 3.1.2** Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.2 Para o orientador:

- 3.2.1** Estar credenciado pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) para orientar discentes.
- 3.2.2** Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.
- 3.2.3** Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades.
- 3.2.4** Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.3 Para o candidato a bolsista:

- 3.3.1** Estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação sediado no Estado de Sergipe.
- 3.3.2** Ter sido selecionado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) ou pelo coordenador do projeto de pesquisa.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- 3.3.3** Dedicar-se às atividades, acadêmicas e profissionais, conforme as regras do Programa de Pós-Graduação (PPG), bem como da pesquisa.
- 3.3.4** É vedada a concessão de bolsa para grau de formação já obtido pelo candidato.
- 3.3.5** Não ser aposentado.
- 3.3.6** Não poderão ser indicados as bolsas discentes matriculados em curso de Pós-Graduação, na condição de aluno especial ou aquele que regularmente matriculado em PPG sediado fora do Estado de Sergipe e/ou faça disciplinas isoladas em PPG sediada no estado.
- 3.3.7** É vedado acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPITEC/SE, CAPES, CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, ou empresa pública, ou privada, excetuando-se:
- o/a pós-graduando/a que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado/a integralmente da atividade profissional;
 - o/a pós-graduando/a que esteja atuando como tutor/a ou professor substituto no ensino superior.
- 3.3.8** Quando servidor(a) público(a) civil da União, Estado, Município, das Autarquias e das Fundações Públicas, poderão ser beneficiados(as) com Bolsas de Mestrado e Doutorado, mantendo inclusive a respectiva remuneração, desde que afastado(a) do exercício do cargo. É necessário que o servidor(a) verifique a permissão para tal afastamento com base no estatuto do servidor do respectivo ente federativo.
- 3.4** **Para a instituição de execução da proposta:**
- 3.4.1** Ser Instituição de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas; Institutos e Centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados; e Empresas públicas e/ou órgão da administração direta ou indireta do Governo do Estado de Sergipe que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia e/ou Inovação. Todos constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Estado de Sergipe.
- 3.4.2** A instituição deverá desenvolver pesquisa científica, tecnológica e de inovação e manter uma política voltada para a iniciação tecnológica e de inovação.
- 3.4.3** A instituição deverá oferecer infraestrutura mínima requerida para a execução da atividade do projeto de pesquisa no plano de trabalho do candidato a bolsa.
- 3.4.4** Caso haja quota institucional, a instituição deverá indicar um Coordenador Geral para o acompanhamento dos bolsistas, representando-a perante à FAPITEC/SE.

4 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- 4.1** Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada as seguintes documentações:
- Ofício de indicação do bolsista;

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Comprovante de matrícula, com indicação da data de início das atividades acadêmicas do discente no curso;
- e) Histórico escolar da pós-graduação, do período atual;
- f) Declaração de não acúmulo de bolsa;
- g) Comprovante de abertura de conta bancária em nome do bolsista;
- h) Formulário de Atividade do bolsista;
- i) Currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- j) Termo de Outorga, assinado pelo coordenador do PPG/projeto, orientador, se houver, bolsista, instituição executora do projeto e a concedente.

4.2 No Termo de Outorga deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

4.2.1 Pelo Programa de Pós-Graduação:

- a) Comunicar a FAPITEC/SE por meio de ofício:
 - I. qualquer mudança na coordenação do PPG durante a vigência da quota;
 - II. qualquer troca na orientação do bolsista durante a vigência da bolsa, juntamente com a justificativa e a documentação necessária do orientador substituto.

4.2.2 Pelo pesquisador orientador:

- a) Orientar o bolsista nas distintas fases da atividade, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) Acompanhar e estimular a divulgação dos resultados parciais e final obtidos pelo bolsista;
- c) Avaliar o desempenho do bolsista durante sua participação;
- d) Comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.

4.2.3 Pelo bolsista:

- a) Dedicar-se adequadamente ao cumprimento do cronograma de trabalho da pesquisa e as atividades do Programa de Pós-Graduação;
- b) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE;
- c) Ressarcir a FAPITEC/SE quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente;

- d) Devolver a FAPITEC/SE eventuais benefícios recebidos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;
- e) Encaminhar a FAPITEC/SE, em formulário específico, relatório técnico parciais para renovação da bolsa, a cada 12 (doze) meses;
- f) Encaminhar a FAPITEC/SE, em formulário específico, relatório técnico final.

4.2.4 Pela instituição executora do projeto:

- a) Garantir as condições necessárias para o bom desenvolvimento das atividades do projeto aprovado;
- b) Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e psicológica do bolsista.

5 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

A FAPITEC/SE se reserva o direito de suspender e/ou cancelar a bolsa, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando suspensa, as parcelas de bolsa remanescente poderá ser destinada a outro beneficiário, quando previsto na chamada pública (edital), desde que respeitada a vigência da bolsa e/ou do projeto de pesquisa.

6 DO ENCERRAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

- 6.1** As substituições de bolsistas serão solicitadas pelo coordenador do PPG ou do projeto e o orientador, por meio de ofício enviado à FAPITEC/SE, devidamente justificado, fazendo a indicação simultânea do substituto, sempre que uma quota se tornar regularmente vacante. Neste caso a bolsa será concedida apenas pelo tempo não utilizado, conforme previsto no item “2.”, desde que respeitada a vigência da quota e do projeto de pesquisa.
- 6.2** No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da titulação, o bolsista deverá enviar à FAPITEC/SE, por meio eletrônico, a cópia da ata de defesa devidamente assinada pelos membros da banca examinadora.
- 6.3** Se o aluno se titular antes do prazo de vigência da bolsa, o mesmo deve cumprir o estabelecido no subitem “6.2.”.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É permitido, em relação às bolsas de Mestrado e Doutorado:

- a) Conceder a bolsa a estrangeiro com situação regular no País;

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- b) Afastamento para estágios de até 6 (seis) meses em outras instituições do País ou exterior, com manutenção da bolsa, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo coordenador do PPG/projeto ou pelo orientador do bolsista aprovado pela FAPITEC/SE;
- c) Afastar-se do curso na vigência de bolsa sanduíche no País ou exterior. Nesses casos a percepção da bolsa ficará temporariamente suspensa.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: H3SG-TNUW-MUIE-LLDO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:40:57 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO V

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO JÚNIOR (PDJ) DA FAPITEC/SE

1 DO OBJETIVO

Possibilitar ao pesquisador a consolidação e atualização de seus conhecimentos ou o redirecionamento de sua linha de pesquisa, por meio de estágio e desenvolvimento de projeto de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecida excelência na área do projeto no Estado de Sergipe.

2 DA VIGÊNCIA

A Bolsa de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) terá vigência de 6 (seis) a 12 (doze) meses. Excepcionalmente, poderá ser autorizada prorrogação, por até 12 (doze) meses adicionais. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência da bolsa, por meio de ofício, com justificativas fundamentadas, que serão analisados pela área técnica e deliberados pelo Diretoria Técnica da FAPITEC/SE.

3 DO BENEFÍCIO

Taxa de bancada no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será pago pela FAPITEC/SE, desde que previsto na chamada pública (edital) e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira durante a execução do projeto.

4 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

4.1 Para o candidato a bolsista:

- 4.1.1 Possuir título de doutor na data de início da vigência da bolsa e há no máximo 7 (sete) anos completos até dezembro do ano da solicitação da bolsa.
- 4.1.2 Não ser aposentado.
- 4.1.3 Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE;
- 4.1.4 Dedicar-se às atividades programadas na instituição de destino.
- 4.1.5 Apresentar anuência do supervisor atestando a viabilidade do projeto e as condições da instituição para executá-lo.
- 4.1.6 Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição de execução do projeto, exceto quando contratado como professor substituto.
- 4.1.7 Obter, nos casos de vínculo empregatício ou funcional, anuência por escrito do supervisor.
- 4.1.8 Selecionar instituição distinta daquela em que obteve o título de doutor.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- 4.1.8.1 O candidato somente poderá permanecer na mesma instituição em que completou o doutorado, se o mesmo foi desenvolvido em programa de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 da CAPES.
- 4.1.9 Não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional.

4.2 Para o supervisor:

- 4.2.1 Ter reconhecida competência como pesquisador na área de atuação do projeto e nível científico, tecnológico e de inovação superior ao do candidato.
- 4.2.2 Possuir vínculo empregatício ou funcional com a instituição executora do projeto de pesquisa.
- 4.2.3 Ter experiência na formação de recursos humanos.

4.3 Para a instituição de execução da proposta:

- 4.3.1 Ter grupo consolidado de pesquisadores de alta qualificação e desempenho científico, tecnológico e de inovação na área do projeto.
- 4.3.2 Viabilizar a realização das atividades de pesquisa do bolsista.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes e apresentação de documentações, caso solicitado.
- 5.2 O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso de pós-graduação.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QOTV-5CQB-NPTD-TSUQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:38:22 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO VI

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO EMPRESARIAL (PDE)
DA FAPITEC/SE

1 DO OBJETIVO

Possibilitar ao pesquisador a consolidação e atualização de seus conhecimentos, assim como agregar competência às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresa no Estado de Sergipe, com vistas à melhoria de sua competitividade.

2 DA VIGÊNCIA

A bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDE) terá vigência de 6 (seis) a 12 (doze) meses. Excepcionalmente, poderá ser autorizada prorrogação, por até 12 (doze) meses adicionais. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência da bolsa, por meio de ofício, com justificativas fundamentadas, que serão analisados pela área técnica e deliberados pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE.

3 DO BENEFÍCIO

Taxa de bancada no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será pago pela FAPITEC/SE, desde que previsto na chamada pública (edital) e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira durante a execução do projeto.

4 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

4.1 Para o candidato a bolsista:

- 4.1.1 Possuir título de doutor, quando da implementação da bolsa, no caso de proposta aprovada.
- 4.1.2 Ter qualificação compatível com os setores de atuação da empresa.
- 4.1.3 Dedicar-se às atividades programadas na empresa de destino.
- 4.1.4 Obter, nos casos de vínculo empregatício ou funcional, anuência por escrito do supervisor.
- 4.1.5 Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição de execução do projeto de pós-doutorado, exceto quando se tratar de atividade docente de caráter temporário.
- 4.1.6 A concessão de bolsa a candidato que possua vínculo empregatício ou funcional não o exime de cumprir com suas obrigações junto a FAPITEC/SE, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.
- 4.1.7 Não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

4.2 Para a instituição de execução da proposta:

- 4.2.1 Ter um projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- 4.2.2 Viabilizar a realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento do bolsista.
- 4.2.3 Designar um funcionário qualificado (supervisor) para acompanhar as atividades do bolsista.

5 DA DISPOSIÇÃO FINAL

O início da vigência da bolsa deverá obedecer ao disposto na chamada pública (edital) da FAPITEC/SE. Expirado o prazo para implementação, a concessão da bolsa estará automaticamente cancelada.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XK7Z-VZLU-4YYQ-XR5W



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:43:24 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO VII

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO SÊNIOR (PDS) DA FAPITEC/SE

1 DO OBJETIVO

Possibilitar a consolidação e atualização dos conhecimentos e/ou o redirecionamento da linha de pesquisa do candidato. Isto será feito por meio de estágio e desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecido nível de excelência na área de especialização do candidato.

2 DA VIGÊNCIA

A Bolsas de Pós-Doutorado Sênior (PDS) terá vigência de 6 (seis) a 12 (doze) meses. Excepcionalmente, poderá ser autorizada prorrogação, por até 12 (doze) meses adicionais. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência da bolsa, por meio de ofício, com justificativas fundamentadas, que serão analisados pela área técnica e deliberados pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE.

3 DO BENEFÍCIO

Taxa de bancada no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será pago pela FAPITEC/SE, desde que previsto na chamada pública (edital) e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira durante a execução do projeto.

4 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

4.1 Para o candidato a bolsista:

- 4.1.1 Ser proponente e responsável pelo encaminhamento da proposta.
- 4.1.2 Possuir título de doutor há mais de 7 anos, quando da implementação da bolsa, no caso de proposta aprovada.
- 4.1.3 Dedicar-se às atividades programadas na instituição de destino.
- 4.1.4 Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE;
- 4.1.5 Obter, nos casos de vínculo empregatício ou funcional, anuência por escrito do supervisor.
- 4.1.6 Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição do curso de pós-graduação, exceto quando se tratar de atividade docente de caráter temporário.
- 4.1.7 A concessão de bolsa a candidato que possua vínculo empregatício ou funcional não o exime de cumprir com suas obrigações junto ao FAPITEC/SE, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.
- 4.1.8 Não acumular a presente bolsa com bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- 4.1.9 Se o candidato estrangeiro, requerer o Cadastro de Pessoa Física - CPF junto aos órgãos competentes, no prazo de até 30 dias após aprovação da concessão, sob risco de não ter os pagamentos concedidos.
- 4.2 Para o supervisor:**
- 4.2.1 Ter reconhecida competência como pesquisador na área de atuação do projeto e nível científico, tecnológico e de inovação superior ao do candidato.
- 4.2.2 Possuir vínculo empregatício ou funcional com a instituição executora do projeto de pesquisa.
- 4.2.3 Ter experiência na formação de recursos humanos superior ao do candidato.
- 4.3 Para a instituição de execução da proposta:**
- 4.3.1 Ter grupo de pesquisa consolidado, cadastrado e verificado junto ao CNPq, demonstrando alta qualificação e desempenho científico, tecnológico e de inovação na área de atuação do candidato.
- 4.3.2 Dispor de instalações adequadas para a execução do projeto.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes e apresentação de documentações, caso solicitado.
- 5.2 O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso de pós-graduação.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: J7CR-7V8S-PXQF-9ZBY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:39:13 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO VIII

**REGULAMENTO DAS BOLSAS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
REGIONAL (DTR) DA FAPITEC/SE**

1 DO OBJETIVO

Estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e de inovação e de reconhecida competência profissional em instituições de ensino superior e pesquisa, institutos de pesquisa pública ou privada, sem fins lucrativos, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, empresas privadas e microempresas que atuem em investigação científica, tecnológica e de inovação.

2 DO BENEFÍCIO E DA VIGÊNCIA

2.1 Os candidatos selecionados farão jus aos seguintes benefícios, salvo disposições contrárias estabelecidas em instrumento específico:

- a) A Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico Regional (DTR) tem vigência de até 36 (trinta e seis) meses, no nível de enquadramento feito pelo FAPITEC/SE, em consonância com os critérios mínimos de enquadramento desta norma e a Tabela de Valores de Bolsas da FAPITEC/SE;
- b) Taxa de bancada no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será pago pela FAPITEC/SE, desde que previsto na chamada pública (edital) e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira durante a execução do projeto.

2.2 As bolsas não poderão ser prorrogadas.

3 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1 Para o candidato a bolsista:

- 3.1.1 Ter título de doutor.
- 3.1.2 Estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação.
- 3.1.3 Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE.
- 3.1.4 Não estar aposentado.
- 3.1.5 Selecionar instituição localizada no estado de Sergipe.

3.2 Para a instituição de execução da proposta:

- 3.2.1 Estar localizada no Estado de Sergipe.
- 3.2.2 Manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e de inovação no Estado.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- 3.2.3 Emitir declaração de anuência para desenvolvimento do projeto em suas instalações.
- 3.2.4 Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.
- 3.2.5 Designar um profissional que possua vínculo com a instituição executora para a supervisão das atividades do bolsista, com experiência superior ao do candidato.

3.3 Para o Projeto:

- 3.3.1 Ser compatível com a atuação da instituição executora e com a duração da bolsa.
- 3.3.2 Ser aprovado no mérito após análise por especialistas, segundo as regras para a seleção prevista na chamada pública (edital).
- 3.3.3 Caracterizar-se como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

4 DO PAGAMENTO DA BOLSA

- 4.1 O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo FAPITEC/SE ao bolsista.
- 4.2 O pagamento estará condicionado à efetiva implementação da bolsa.
- 4.3 Caso sejam detectadas irregularidades durante a vigência, a bolsa será suspensa para averiguações, podendo ser cancelada a critério da FAPITEC/SE.
- 4.4 No caso de irregularidades no uso da bolsa, os valores pagos estarão sujeitos a ressarcimento, de acordo com as normas que regem o uso de recursos públicos.
- 4.5 Caso o bolsista venha a ser contratado por instituição da unidade da federação onde exerce a atividade, poderá manter a bolsa, reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, desde que atendidas as seguintes condições:
 - a) Sua bolsa esteja vigente há pelo menos 6 (seis) meses;
 - b) Sua permanência como bolsista seja solicitada pela Entidade Estadual;
 - c) O bolsista dê continuidade ao projeto original;
 - d) Sua condição de bolsista seja aceita pela instituição onde se fixou;
 - e) A vigência da bolsa não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.
- 4.6 Os bolsistas aprovados em processos seletivos temporários terão a bolsa reduzida em 50% pelo período da duração de sua contratação, retornando, após o fim do contrato, ao valor integral, até o final de sua vigência, mantidas as condições expostas nos itens anteriores.
- 4.7 Os bolsistas que adquirirem vínculo e não informarem à FAPITEC/SE terão suas bolsas canceladas e os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos à FAPITEC/SE.
- 4.8 O Currículo na Plataforma Lattes do bolsista deverá ser atualizado imediatamente após a aquisição do vínculo.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- 4.9** O bolsista que adquirir vínculo em unidade da federação distinta daquela onde desenvolve o projeto deverá comunicar à FAPITEC/SE e solicitar o cancelamento da bolsa.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Da instituição executora do projeto:

- a) Oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- b) Comunicar à FAPITEC/SE qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e à situação do bolsista;
- c) Designar um profissional que possua vínculo com a instituição executora para a supervisão das atividades do bolsista, com experiência superior ao do candidato;
- d) Assegurar que as atividades do bolsista na instituição sejam de pesquisa ou desenvolvimento.

5.2 Do bolsista:

- a) Ser o coordenador do projeto;
- b) Ser residente no estado de Sergipe;
- c) Dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa, não sendo permitidas as atividades de docência, exceto se contratado pela instituição onde desenvolve o projeto nos termos dos subitens “4.5.” e “4.6.”;
- d) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE;
- e) Comunicar à FAPITEC/SE qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto e a implementação da bolsa;
- f) No caso de cancelamento da bolsa, encaminhar à FAPITEC/SE o pedido informando os motivos e a data a partir da qual deixará de atuar no projeto, juntamente com a declaração do supervisor e da instituição de execução dando ciência ao cancelamento da bolsa;
- g) A prestação de contas parcial, tanto técnica-científica quanto a financeira, deve ser enviada à FAPITEC/SE a cada 12 meses após o início da execução das atividades do projeto de pesquisa. O envio deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, contendo todos os resultados obtidos e o detalhamento completo da utilização dos recursos durante o período de execução do projeto;
- h) Encaminhar a prestação de contas final, tanto técnica-científica quanto a financeira, à FAPITEC/SE no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência. O relatório deverá detalhar todos os resultados alcançados e fornecer uma descrição completa da utilização dos recursos ao longo da execução do projeto de pesquisa.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

5.3 Do supervisor:

- a) Acompanhar e avaliar as atividades do bolsista;
- b) Relatar à instituição de execução do projeto, bem como à FAPITEC/SE, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto;
- c) Encaminhar a avaliação do desempenho do bolsista na execução do projeto para a FAPITEC/SE no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da bolsa, junto ao relatório técnico final do bolsista.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WFMJ-NTMK-80NW-0LOU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:42:01 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO IX

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO REGIONAL (DCR)
DA FAPITEC/SE

1. DO OBJETIVO

Estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições ou empresas, públicas ou privadas, de ensino superior e/ou de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

1.1. Diminuir as desigualdades nas instituições situadas no estado de Sergipe.

1.2. As bolsas de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) serão concedidas em duas vertentes:

- a) Regionalização: caracterizada pela atração de doutores de outras regiões para áreas metropolitanas;
- b) Interiorização: caracterizada pela atração de doutores para fora das áreas metropolitanas, permitindo a concessão da bolsa a doutor formado ou radicado no próprio estado.

2. DA FORMA DE APOIO

A FAPITEC/SE disponibilizará saldo de bolsas Desenvolvimento Científico Regional (DCR) para utilização pelas entidades estaduais de fomento à pesquisa. Esse saldo poderá ser revisto e alterado pela FAPITEC/SE em função da necessidade da Entidade Estadual ou da disponibilidade de recursos. O saldo poderá ser utilizado para implementação de qualquer nível de bolsa DCR, de acordo com o perfil do candidato selecionado.

3. DA VIGÊNCIA E DO BENEFÍCIO

3.1. Os candidatos selecionados farão jus aos seguintes benefícios, salvo disposições contrárias estabelecidas em instrumento específico:

- a) A bolsa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) tem vigência de até 36 (trinta e seis) meses, no nível de enquadramento feito pelo FAPITEC/SE, em consonância com os critérios mínimos de enquadramento desta norma e a Tabela de Valores de Bolsas da FAPITEC/SE;
- b) Auxílio-Deslocamento/Auxílio-Instalação no valor equivalente a duas mensalidades, de acordo com o enquadramento do bolsista, pago no momento da concessão pela FAPITEC.

3.1.1. Caso o bolsista já esteja instalado no local da instituição executora, este não fará jus ao benefício previsto no item b.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

3.2. A duração total da bolsa será de até 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitados a vigência e o limite orçamentário do instrumento jurídico. Para esta duração, contabiliza-se o tempo de vigência de todas as bolsas de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) implementadas ao beneficiário.

3.2.1 Prorrogações de bolsas já concedidas serão permitidas desde que respeitada a vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

4.1. Para o Candidato a bolsa:

4.1.1. Vertente Regionalização:

- a) Ter título de doutor;
- b) Estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação;
- c) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE;
- d) Selecionar instituição distinta daquela:
 - I. unidade da federação onde é domiciliado;
 - II. unidade da federação de onde já exerce a profissão, há mais de um ano;
 - III. unidade da federação onde obteve o título de doutor.
- e) O pesquisador aposentado deverá selecionar instituição em unidade da federação distinta daquela onde se aposentou.

4.1.2. Vertente Interiorização:

- a) Ter título de doutor;
- b) Estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação;
- c) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE;
- d) Selecionar instituição não localizada na capital do estado ou em sua região metropolitana;
- e) O pesquisador aposentado deverá selecionar instituição localizada em município distinto daquele onde se aposentou.

4.2. Para a instituição de execução da proposta:

4.2.1. Estar localizada no estado de Sergipe, nas vertentes regionalização e interiorização;

4.2.2. Manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação;

4.2.3. Emitir declaração de anuência para desenvolvimento do projeto em suas instalações;

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

4.2.4. Designar um profissional que possua vínculo com a instituição executora para a supervisão das atividades do bolsista.

4.3. Para o Projeto:

- 4.3.1.** Ser compatível com a atuação da instituição executora e com a duração da bolsa;
- 4.3.2.** Ser aprovado no mérito após análise por especialistas, segundo as regras para a seleção;
- 4.3.3.** Caracterizar-se como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

5. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Nas vertentes regionalização e interiorização a classificação dos bolsistas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Pesquisador A: doutor há no mínimo 10 (dez) anos, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação, e na criação/consolidação de grupos de pesquisa. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional. Ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores;
- b) Pesquisador B: doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com experiência na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação. Ter publicações de âmbito nacional e/ou internacional;
- c) Pesquisador C: doutor com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação e com publicações em âmbito nacional.

6. DA SOLICITAÇÃO, SELEÇÃO E TRAMITAÇÃO

- 6.1.** Os candidatos deverão apresentar propostas no âmbito das chamadas públicas (editais) da FAPITEC/SE.
- 6.2.** As chamadas públicas (editais) deverão destacar as prioridades locais.

7. DO PAGAMENTO DA BOLSA

7.1. Caso um bolsista venha a ser contratado por instituição sediada no estado de Sergipe onde exerce a atividade, poderá manter a bolsa, reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Sua bolsa esteja vigente há pelo menos 6 (seis) meses;
- b) Sua permanência como bolsista seja solicitada pela instituição de fixação;
- c) O bolsista dê continuidade ao projeto original;
- d) A vigência da bolsa não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

7.2. Os bolsistas aprovados em processos seletivos temporários terão a bolsa reduzida em 50% pelo período da duração de sua contratação, retornando, após o fim do contrato, ao valor integral, até o final de sua vigência, mantidas as condições expostas nos itens anteriores.

7.3. Os bolsistas que adquirirem vínculo e não informarem à FAPITEC/SE terão suas bolsas canceladas e os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos.

7.4. O Currículo Lattes do bolsista deverá ser atualizado imediatamente após a aquisição do vínculo.

7.5. O bolsista que adquirir vínculo em unidade da federação distinta daquela onde desenvolve o projeto deverá comunicar à FAPITEC/SE e solicitar o cancelamento da bolsa.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Da FAPITEC/SE:

- a) Lançar a chamada pública (edital);
- b) Efetivar a seleção das propostas, concedendo prazo para recursos;
- c) Divulgar resultados parciais e final da chamada pública (edital);
- d) Supervisionar a implementação do Programa DCR no estado de Sergipe;
- e) Firmar Termo de Outorga com o candidato, no qual deverá estar definido o valor do auxílio financeiro ao projeto, conforme previsto na chamada pública (edital), bem como a forma de concessão e o prazo para liberação;
- f) Efetivar o pagamento das mensalidades de bolsa e demais benefícios estipulados na norma;
- g) Acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa pelo bolsista e analisar os relatórios de atividades;
- h) Promover seminário periódico de acompanhamento dos bolsistas DCR no estado.

8.2. Da instituição de execução da proposta:

- a) Estar localizada no estado de Sergipe;
- b) Manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e de inovação no estado;
- c) Oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- d) Emitir declaração de anuência para desenvolvimento do projeto em suas instalações;
- e) Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- f) Comunicar à FAPITEC/SE qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e à situação do bolsista;
- g) Assegurar que as atividades do bolsista na instituição sejam de pesquisa ou desenvolvimento;

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

h) Designar um profissional que possua vínculo com a instituição executora para a supervisão das atividades do bolsista, com experiência superior ao do candidato.

8.3. Do bolsista:

- a) Ser o coordenador do projeto;
- b) Residir na localidade da instituição de execução do projeto, ao longo da vigência da bolsa;
- c) Dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa, não sendo permitidas as atividades de docência, exceto se contratado pela instituição onde desenvolve o projeto nos termos do subitem “7.1.” e “7.2.”;
- d) Comunicar à FAPITEC/SE qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto e a implementação da bolsa;
- e) No caso de cancelamento da bolsa, encaminhar à FAPITEC/SE pedido de cancelamento, informando os motivos e a data a partir da qual deixará de atuar no projeto, juntamente com a declaração do supervisor e da instituição de execução dando ciência ao cancelamento da bolsa;
- f) A prestação de contas parcial, tanto técnica-científica quanto a financeira, deve ser enviada à FAPITEC/SE a cada 12 meses após o início da execução das atividades do projeto de pesquisa. O envio deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, contendo todos os resultados obtidos e o detalhamento completo da utilização dos recursos durante o período de execução do projeto;
- g) Encaminhar a prestação de contas final, tanto técnica-científica quanto a financeira, à FAPITEC/SE no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência. O relatório deverá detalhar todos os resultados alcançados e fornecer uma descrição completa da utilização dos recursos ao longo da execução do projeto de pesquisa.

8.4. Do supervisor:

- a) Acompanhar e avaliar as atividades do bolsista;
- b) Relatar à instituição de execução do projeto, bem como à FAPITEC/SE, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto; e
- c) Encaminhar a avaliação do desempenho do bolsista na execução do projeto para a FAPITEC/SE no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da bolsa, junto ao relatório técnico final do bolsista.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No caso de concessão de bolsa a estrangeiro:

- a) A instituição executora do projeto emitirá documento contendo as informações pertinentes à concessão da bolsa, que poderá ser utilizado pelo bolsista para obtenção ou prorrogação do visto;

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

b) A instituição executora do projeto comunicará imediatamente à FAPITEC/SE qualquer alteração na situação do bolsista estrangeiro ou no desenvolvimento de seu projeto.

9.2. É vedado a retroatividade na implementação da bolsa DCR ou o ressarcimento de despesas anteriores à implementação.

9.3. É vedada a implementação da bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a FAPITEC/SE.

9.4. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPITEC/SE.

9.5. Não é permitida a substituição de titularidade da coordenação dos projetos.

9.6. A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela FAPITEC/SE por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9.7. A FAPITEC/SE se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7MSC-XXKY-W0JI-MC95



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:38:56 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO X

**REGULAMENTO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INDUSTRIAL (ITI) DA
FAPITEC/SE**

1. DO OBJETIVO

Estimular o interesse para projetos de desenvolvimento tecnológico e industrial em estudantes do nível médio/técnico/profissional e superior.

2. DA VIGÊNCIA

A Bolsa de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI) terá duração mínima de 1 (um) mês e máxima limitada pela vigência do projeto ao qual o bolsista se vincula, e ainda, respeitado o limite orçamentário do projeto. Para alunos do ensino superior, um mesmo bolsista poderá usufruir desta bolsa até completar a graduação.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1 Para o candidato a bolsista:

- 3.1.1.** Para estudantes de nível médio ou superior, estar regularmente matriculado;
- 3.1.2.** Dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho.
- 3.1.3.** Estar regularmente matriculado no ensino médio e/ou profissionalizantes ou graduação em instituições pública e/ou privada, sem fins lucrativos, localizadas no Estado de Sergipe.
- 3.1.4.** Ter sido selecionado pela instituição executora, coordenador e/ou orientador beneficiário da proposta.
- 3.1.5.** Possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento), no ano letivo corrente.
- 3.1.6.** Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação mínima de 08 (oito) horas semanais.
- 3.1.7.** Apresentar os resultados das atividades, sob a forma de painel, exposição oral ou vídeo, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição concedente, parceira ou executora.
- 3.1.8.** Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, quando especificado na chamada pública (edital).
- 3.1.9.** Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.2. Para o coordenador e o orientador:

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- 3.2.1. Demonstrar experiência em atividades tecnológicas.
- 3.2.2. Ser residente no Estado de Sergipe.
- 3.2.3. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq.
- 3.2.4. Ter vínculo com a instituição executora.
- 3.2.5. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades.
- 3.2.6. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.3. Para a instituição de execução da proposta:

- 3.3.1. Ser Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada; Escolas da Rede pública ou privada; e Institutos e/ou Centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados. Todas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Estado de Sergipe, desde que sem fins lucrativos.
- 3.3.2. A instituição deve oferecer infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do candidato.
- 3.3.3. Caso haja quota institucional, a instituição deverá indicar um Coordenador Geral para o acompanhamento dos bolsistas, representando-a perante a FAPITEC/SE.

4. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ENQUADRAMENTO DOS BOLSISTAS

ITI-A — Estudante do nível superior; aluno de curso técnico/profissional que já possua nível médio concluído;

ITI-B — Estudante de nível médio.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HHQ7-FCFA-JCCI-PSVM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:39:58 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO XI

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL (DTI) DA FAPITEC/SE

1. DO OBJETIVO

Possibilitar o fortalecimento da equipe responsável pelo desenvolvimento de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, por meio da incorporação de profissional qualificado para a execução de uma atividade específica.

2. DA FORMA DE APOIO

2.1. A FAPITEC/SE disponibilizará a Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) para instituições sediadas no estado de Sergipe que possuam projetos de inovação em andamento com financiamento de agências de fomento nacional, estadual ou municipal.

2.2. A FAPITEC/SE disponibilizará a Bolsa Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) para instituições sediadas no estado de Sergipe, com projetos de inovação em andamento com recursos próprios e de grande relevância para o desenvolvimento do Estado de Sergipe.

3. DA VIGÊNCIA

A Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em casos específicos, quando previsto na chamada pública (edital).

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

4.1. Para o candidato a bolsista:

4.1.1. Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida em conformidade com os seguintes itens:

- a) **DTI-1:** Profissional de nível superior com, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;
- b) **DTI-2:** Profissional de nível superior com, no mínimo, 3 (três) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;
- c) **DTI-3:** Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;
- d) **DTI-4:** Profissional de nível superior.

4.1.2. Ter sido selecionado pelo(a) coordenador(a) do projeto ou orientador(a) da proposta.

4.1.3. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

4.2. Para o orientador:

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- 4.2.1. Possuir experiência comprovada na área de atuação do projeto.
- 4.2.2. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico e tecnológico, incluindo a elaboração de relatórios e material, para apresentação dos resultados em seminários e prestação de contas para a FAPITEC/SE.
- 4.2.3. Ser residente no estado de Sergipe.
- 4.2.4. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq.
- 4.2.5. Ter vínculo empregatício com a instituição beneficiária da proposta.
- 4.2.6. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades.
- 4.2.7. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

4.3. Para o supervisor:

- 4.3.1. Ser residente no estado de Sergipe.
- 4.3.2. Supervisionar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico e tecnológico, incluindo a elaboração de relatórios e material, para apresentação dos resultados em seminários e prestação de contas para a FAPITEC/SE.
- 4.3.3. Ter vínculo empregatício com a instituição beneficiária da proposta.
- 4.3.4. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades.

4.4. Para a instituição de execução da proposta:

- 4.4.1. Ser Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no estado de Sergipe ou órgão público estadual ou empresa, pública ou privada, localizadas no Estado de Sergipe, que desenvolvam ou venham a desenvolver atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação no Estado.
- 4.4.2. A instituição executora necessita comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no projeto.
- 4.4.3. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

5. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- 5.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:
 - a) Cópia do RG e CPF (do bolsista);
 - b) Comprovante de residência atualizado;
 - c) Comprovante de abertura de conta bancária em nome do bolsista;
 - d) Declaração de não acúmulo de bolsa;

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- e) Comprovante da graduação/titulação;
- f) Formulário de Atividade do bolsista;
- g) Currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- h) Termo de Outorga, assinado pelo coordenador, orientador, se houver, bolsista, instituição executora do projeto e a concedente.

5.2. No Termo, deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

5.2.1. Pelo pesquisador orientador e/ou supervisor:

- a) Orientar/Supervisionar o bolsista nas distintas fases da atividade, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) Acompanhar e estimular a apresentação do resultado final pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição concedente, parceira ou executora;
- c) Avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) Comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.

5.2.2. Pelo bolsista:

- a) Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação mínima de 30 (trinta) horas semanais;
- b) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE;
- c) Elaborar relatório de suas atividades parciais e final de sua participação;
- d) Apresentar o resultado final das atividades, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;

5.2.3. Pela instituição executora do projeto:

- a) Incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e psicológica do bolsista.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Profissionais aposentados poderão utilizar a bolsa, desde que atendam aos critérios solicitados.

6.2. Bolsistas que exerçam atividade laboral, com carga horária semanal superior a 20 (vinte)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

horas, independente da natureza do vínculo, receberão 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, no nível que forem enquadrados.

6.3. Quando servidor(a) público(a) civil da União, Estado, Município, das Autarquias e das Fundações Públicas, poderão ser beneficiados(as) com Bolsas DTI, mantendo inclusive a respectiva remuneração, desde que afastado(a) do exercício do cargo. É necessário que o servidor(a) verifique a permissão para tal afastamento com base no estatuto do servidor do respectivo ente federativo.

6.4. É vedado:

a) Acumular bolsas da FAPITEC/SE com qualquer outro tipo de bolsa da FAPITEC/SE ou de outras agências nacionais;

b) Efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FAPITEC/SE, ou com o governo estadual.

6.5. Independentemente de sua experiência profissional e formação, o candidato poderá ser enquadrado ao nível inferior à sua qualificação, conforme determinação prévia da ação ou a critério do coordenador do projeto;

6.6. A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes e apresentação de documentações, caso solicitado.

6.7. O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso superior.

6.8. Para um mesmo indivíduo, são permitidas concessões subsequentes desta modalidade.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ETKO-XVKK-BXHV-AK2J



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:39:44 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO XII

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE APOIO TÉCNICO À PESQUISA (ATP) DA FAPITEC/SE

1. DO OBJETIVO

Apoiar grupo de pesquisa mediante a concessão de bolsa a profissional de nível médio e superior especializado.

2. DA VIGÊNCIA

A bolsa de Apoio Técnico à Pesquisa (ATP) terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto na chamada pública (edital).

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1. Para o candidato a bolsista:

3.1.1. O bolsista será classificado de acordo com sua qualificação e experiência nos seguintes tipos de bolsa:

a) Nível Superior (NS) - Profissional com terceiro grau completo ou perfil equivalente, exercendo atividades técnicas de nível superior, envolvendo técnicas e métodos específicos; e

b) Nível Médio (NM) - Profissional com segundo grau completo ou perfil equivalente, exercendo atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade.

3.1.2. Ser selecionado, indicado, orientado e acompanhado pelo coordenador do projeto.

3.1.3. Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico a projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica.

3.1.4. Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais.

3.1.5. Apresentar relatório técnico ao coordenador do projeto, com os resultados parciais e final do trabalho, seguindo os prazos especificados no Termo de Outorga.

3.1.6. Apresentar os resultados da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, nos seminários ou eventos promovidos pela instituição beneficiária, ou por parceiros.

3.1.7. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq.

3.1.8. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.2. Para o orientador:

3.2.1. Possuir titulação mínima, conforme requerida em chamada pública (edital) específica, e demonstrar experiência em atividades de pesquisa.

3.2.2. Estar desenvolvendo projeto de pesquisa aprovado e financiado por órgão ou entidade pública.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- 3.2.3. Ter produção científica, tecnológica ou cultural.
- 3.2.4. Ser residente no estado de Sergipe.
- 3.2.5. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq.
- 3.2.6. Ter vínculo empregatício com a entidade executora da proposta.
- 3.2.7. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades.
- 3.2.8. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.3. Para a instituição de execução da proposta:

- 3.3.1. Ser sediada no estado de Sergipe.
- 3.3.2. Comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho.

4. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

4.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada as seguintes documentações:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Declaração de não acúmulo de bolsa;
- d) Comprovante de abertura de conta bancária em nome do bolsista;
- e) Formulário de Atividade do bolsista;
- f) Currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- g) Termo de Outorga, assinado pelo coordenador do projeto, orientador, se houver, bolsista, instituição executora do projeto e a concedente.

4.2. No Termo de Outorga deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

4.2.1. Pelo pesquisador orientador:

- a) Orientar o bolsista nas distintas fases da atividade, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e final pelo bolsista nos eventos promovidos pela instituição/local de execução das atividades;
- c) Avaliar o desempenho do bolsista durante a execução e ao final de sua participação;
- d) Comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.

4.2.2. Pelo bolsista:

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- a) Executar o plano de atividades com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE;
- c) Elaborar relatórios parciais e final de suas atividades desenvolvidas;
- d) Apresentar os resultados da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, nos seminários ou eventos promovidos pela instituição concedente, entidade executora ou por parceiros.

4.2.3. Pela instituição executora do projeto:

- a) Incentivar a participação do bolsista em seminários ou eventos com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e psicológica do bolsista.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. É vedada:

- a) a concessão de bolsa ao coordenador do projeto;
- b) a indicação de candidato para exercer atividades indiretas, tais como: apoio administrativo, condução de veículos automotores e outras atividades similares.

5.2. O bolsista poderá, mantendo suas atividades no projeto de pesquisa, cursar a pós-graduação, desde que com a anuência formal do coordenador do projeto, responsável pela sua bolsa e, com direito apenas à remuneração de uma das modalidades de bolsa.

5.3. Para um mesmo indivíduo, são permitidas concessões subsequentes desta modalidade.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BDB3-UTHT-JULV-QJF0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:38:09 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO XIII

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE PESQUISADOR VISITANTE (PV) DA FAPITEC/SE

1. DO OBJETIVO

Possibilitar ao pesquisador brasileiro ou estrangeiro a colaboração com grupos de pesquisa emergentes ou consolidados, para o desenvolvimento de linhas de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, consideradas relevantes pelo Comitê de Assessoramento da área respectiva e pela Diretoria da FAPITEC/SE.

2. DA VIGÊNCIA

A Bolsa de Pesquisador Visitante (PV) terá vigência mínimo de 3 (três) e máximo de 12 (doze) meses, excepcionalmente prorrogáveis por até 12 (doze) meses a critério da Diretoria da FAPITEC/SE.

3. DO BENEFÍCIO

3.1. Auxílio-deslocamento, de acordo com tabela específica do CNPq para deslocamento do pesquisador e retorno à instituição de origem, quando o deslocamento for superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros);

3.2. Auxílio-instalação correspondente ao valor de uma mensalidade, quando o deslocamento do pesquisador for superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) e a duração da bolsa superior a 6 (seis) meses, a ser pago juntamente com a primeira mensalidade.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

4.1. Para o Solicitante:

a) Ser pesquisador e ter vínculo empregatício ou funcional com instituição do Estado de Sergipe.

4.2. Para o Pesquisador Visitante:

- a) Ter perfil científico/tecnológico adequado para a finalidade da bolsa;
- b) Dedicar-se às atividades programadas na instituição de execução;
- c) Não acumular a presente bolsa com bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional;
- d) Ter mais de 7 anos de conclusão do doutorado no momento de solicitação da bolsa.

4.3. Se brasileiro:

- a) Se tiver vínculo empregatício ou funcional, escolher instituição de pesquisa distinta daquela de vínculo e estar licenciado para o desenvolvimento da pesquisa;
- b) Se aposentado, selecionar instituição localizada em região geográfica distinta daquela onde possuía vínculo.

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

4.4. Se estrangeiro:

- a) Estar em situação regular no País e aqui permanecer durante a vigência da bolsa.

4.5. Para a instituição de execução do projeto:

- a) Oferecer condições de trabalho e otimizar a participação do Pesquisador Visitante (PV), promovendo seminários, debates internos, visitas e encontros com grupos afins de outras instituições.

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CANDIDATO

Os candidatos serão selecionados pelas Câmaras de Assessoramento em função da avaliação de sua produção científica, do mérito da proposta e da viabilidade e pertinência de sua execução na instituição de destino.

6. DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

6.1. Para inscrição:

- a) Formulário de Submissão da Proposta;
b) Para pesquisador visitante estrangeiro deve ser informada a *home page* ou anexado o arquivo que contém seu currículo;
c) Para pesquisadores visitantes brasileiros, currículos dos candidatos atualizados na Plataforma Lattes.

6.2. Para prorrogação:

A prorrogação deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da bolsa, pelo supervisor, por meio de formulário específico em que constará:

- a) Relatório de atividades de pesquisa programadas e efetivamente realizadas;
b) Lista de trabalhos publicados e em publicação;
c) Proposta para o próximo período e cronograma de execução.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UFIZ-CBYH-XYFZ-6BNI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:42:21 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO XIV

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA (PP) DA FAPITEC/SE

1. DO OBJETIVO

Destinada aos pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos e específicos estabelecidos pela FAPITEC/SE.

2. DA VIGÊNCIA

A Bolsa de Produtividade em Pesquisa tem vigência de até 36 (trinta e seis) meses.

3. DO BENEFÍCIO

3.1. Adicional de Bancada opcional, conforme estabelecido na chamada pública (edital).

3.1.1. Os recursos do Adicional de Bancada deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas de capital (inclusive equipamentos) e/ou custeio (inclusive passagens e diárias) relacionadas ao projeto de pesquisa.

3.1.2. Em caso de encerramento de vigência do projeto ou desligamento do pesquisador de suas atividades de pesquisa, o material permanente e os equipamentos eventualmente adquiridos poderá, a critério do Presidente da FAPITEC/SE, após a aprovação das prestações de contas final, financeira e técnica, ser doado, respeitadas as normas legais vigentes, à instituição onde a pesquisa foi desenvolvida.

3.1.3. É vedada a utilização dos recursos do Adicional de Bancada para:

- a) Pagamento de despesas anteriores ao início de vigência da bolsa ou posteriores ao seu cancelamento;
- b) Pagamento a pessoa física, exceto para serviços eventuais; e
- c) Despesas com alimentação e bebidas (que devem estar compreendidas nas diárias).

4. DA SOLICITAÇÃO

4.1. É feita por pesquisadores por meio de Submissão de Propostas, de acordo com o cronograma disposto na chamada pública (edital).

4.2. A FAPITEC/SE desconsiderará, de forma sumária, as solicitações de pesquisadores que possuam bolsa desta modalidade cuja vigência se encerre após julho do ano seguinte ao ano da solicitação.

5. DOS REQUISITOS

5.1. O pesquisador deverá:

- a) Possuir título de doutor;

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- b) Ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no País;
- c) Dedicar-se às atividades constantes de seu pedido de bolsa, e
- d) Poderá ser aposentado, desde que mantenha atividades acadêmico-científicas oficialmente vinculadas a instituições de pesquisa e ensino.

5.2. A bolsa será concedida individualmente, em função do mérito da proposta, a pesquisador que satisfaça os pré-requisitos estabelecidos pela FAPITEC/SE, conforme chamada pública (edital) específica.

6. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. O pesquisador deverá ter 2 (dois) anos de doutorado, no mínimo, por ocasião da implementação da bolsa.

6.2. Será avaliada a produtividade do pesquisador, com ênfase nos trabalhos publicados e orientações, ambos referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

6.3. Além de uma crescente contribuição à formação de recursos humanos e à produção de ciência e tecnologia, será avaliada a contribuição na organização de grupos de pesquisa e programas de graduação e pós-graduação de sua instituição. Destes pesquisadores, espera-se que participem de forma significativa em atividades de pesquisa em suas instituições e em órgãos de fomento à pesquisa.

7. DA INTERRUÇÃO DA BOLSA

7.1. A interrupção da bolsa somente será permitida por razões de Estágio no exterior, Pós-Doutoramento no exterior ou por colaboração com grupo de pesquisa no País, na condição de Pesquisador Visitante ou de Pós-Doutoramento.

7.2. Se o afastamento for inferior ou igual a 90 (noventa) dias, o pesquisador poderá manter a bolsa e o Adicional de Bancada, desde que não haja acúmulo com outra bolsa, consultando previamente a FAPITEC/SE o afastamento, informando período, destino e motivo.

7.3. Para afastamentos superiores a 90 (noventa) dias, todos os benefícios (Adicional de Bancada e bolsa) serão suspensos. Nesse caso, o pesquisador também deverá comunicar o afastamento à FAPITEC/SE, informando motivo, destino e período.

7.4. Em todos os casos, incluindo os afastamentos previstos nos itens anteriores, a vigência da bolsa se esgotará após o cumprimento do período de concessão.

7.5. A solicitação de interrupção deverá ser enviada até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da interrupção e será decidida pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE. A reativação deverá ser solicitada pelo pesquisador após o término da outra bolsa e regresso ao País.

7.5.1. Caso seja constatada a coincidência de vigência de outra bolsa com a da bolsa de Produtividade em Pesquisa, a FAPITEC/SE reserva o direito de automaticamente interromper esta, na data inicial da outra bolsa. A reativação da bolsa de Produtividade somente se dará após solicitação do pesquisador e confirmação do término da bolsa que

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

motivou a interrupção.

7.5.2. Será permitida a implementação da bolsa e sua imediata interrupção aos pesquisadores que foram contemplados com nova concessão e estejam realizando Estágio Sênior no exterior, Pós-Doutoramento no exterior ou colaboração com grupo de pesquisa no País, na condição de Pesquisador Visitante ou de Pós-Doutoramento, com bolsa da FAPITEC/SE ou de outras agências. A reativação da bolsa somente se dará após solicitação do pesquisador e confirmação do término da bolsa que motivou a interrupção.

7.5.3. A suspensão ou cancelamento de bolsa e/ou Adicional de Bancada pode ocorrer a pedido do bolsista ou da instituição ou, ainda, por iniciativa da FAPITEC/SE, em função de aplicação inadequada da modalidade, desempenho insatisfatório julgado pelas Câmaras de Assessoramento, falecimento do pesquisador ou outros motivos pertinentes. A ocorrência deve ser analisada pela área técnica da FAPITEC/SE, assessorada por consultores *ad hoc*, quando necessário e aprovada pela Diretoria Técnica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

8.1. O relatório final de atividades e a prestação de contas do Adicional de Bancada deve ser apresentado pelo bolsista até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da bolsa, em formulário específico.

8.2. A documentação dos desembolsos efetuados deve ser mantida em posse do pesquisador por 05 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final e poderá ser solicitada pela FAPITEC/SE a qualquer momento.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GLKG-VVZR-YRYM-FVMM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:43:02 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO XV

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA (BTT) DA FAPITEC/SE

1. DO OBJETIVO

Viabilizar a atuação de profissionais de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, em projetos que promovam a transferência e a assimilação do conhecimento científico e/ou tecnológico e a introdução da inovação no setor empresarial e nas políticas públicas.

2. DA VIGÊNCIA

A Bolsas de Transferência Tecnológica (BTT) terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em casos específicos, quando previsto na chamada pública (edital).

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1. Para o bolsista:

3.1.1. Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida e que estejam em conformidade com os seguintes itens:

- a) **BTT – 1:** Profissional com no mínimo título de doutor e pelo menos 01 (um) ano de comprovada experiência em transferência de tecnologia na área do projeto. Dedicção mínima de 30 (trinta) horas semanais as atividades do projeto;
- b) **BTT – 2:** Profissional com no mínimo título de mestre e pelo menos 01 (um) ano de comprovada experiência em transferência de tecnologia na área do projeto. Dedicção mínima de 30 (trinta) horas semanais as atividades do projeto;
- c) **BTT – 3:** Profissional graduado com pelo menos 01 (um) anos de comprovada experiência em transferência de tecnologia na área do projeto. Dedicção mínima de 20 (vinte) horas semanais as atividades do projeto;
- d) **BTT – 4:** Aluno de graduação com experiência em transferência de tecnologia na área do projeto. Dedicção mínima de 08 (oito) horas semanais as atividades do projeto;
- e) **BTT – 5:** Profissional nível médio com pelo menos 01 (um) ano de comprovada experiência em transferência de tecnologia na área do projeto. Dedicção mínima de 08 (oito) horas semanais as atividades do projeto.

3.1.2. Ter sido selecionado/indicado pelo coordenador e/ou instituição cooperada.

3.2. Para o orientador:

3.2.1. Ter titulação de doutor e possuir experiência em atividades de pesquisa, de

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

extensão ou de inovação.

3.2.2. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico e tecnológico, incluindo a elaboração de relatórios e material, para apresentação dos resultados em seminários e prestação de contas para a FAPITEC/SE.

3.2.3. Ser residente no estado de Sergipe.

3.2.4. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq.

3.2.5. Ter vínculo empregatício com a instituição beneficiária da proposta.

3.2.6. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades.

3.2.7. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.3. Para a instituição executora:

3.3.1. Ser Instituição de Ensino Superior (IES) ou órgão público estadual ou empresa, pública ou privada, com sede ou filial no Estado de Sergipe, que desenvolvam ou venham a desenvolver atividades de pesquisa científica e/ou inovação com aplicação no Estado.

3.3.2. A instituição executora necessita comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do candidato.

3.3.3. A instituição executora deverá indicar um coordenador Geral para o acompanhamento dos bolsistas, representando-a perante a concedente.

4. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

4.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada as seguintes documentações:

- a) Ofício de indicação do bolsista;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado
- d) Declaração de não acúmulo de bolsa;
- e) Comprovante de abertura de conta bancária em nome do bolsista;
- f) Formulário de Atividade do bolsista;
- g) Currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- h) Termo de Outorga, assinado pelo coordenador, orientador, se houver, bolsista, instituição executora do projeto e a concedente.

4.1.1. Outras documentações necessárias para implementação da bolsa serão solicitadas, conforme nível de enquadramento feito pelo FAPITEC/SE.

4.2. No Termo de Outorga deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

4.2.1. Pelo pesquisador orientador:

- a) Orientar o bolsista nas distintas fases da atividade, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- b) Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e final pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição/local de execução das atividades;
- c) Avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) Comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.

4.2.2. Pelo estudante:

- a) Executar o plano de atividades conforme tempo de dedicação mínima estabelecido por nível;
- b) Apresentar os resultados parciais e final da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição.

4.2.3. Pela instituição executora:

- a) Incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e psicológica do bolsista.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TBJE-QWOE-8A7E-HMUD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:40:27 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO XVI

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE JORNALISMO CIENTÍFICO (BJC) DA FAPITEC/SE

1. DO OBJETIVO

Despertar e desenvolver ações na área da difusão científica a partir do envolvimento de pesquisadores, profissionais e estudantes em ações voltadas à geração de produtos de comunicação científica de qualquer natureza (textos, eventos, jornais, revistas, rádio, televisão, mídia eletrônica, mídia digital, etc.) que serão produzidos, no âmbito de um processo definido de estudos e ações de difusão científica de pesquisas teórica, aplicada ou de inovação, e veiculados por diferentes mídias.

2. DA FORMA DE APOIO

2.1. As Bolsas de Jornalismo Científico (BJC) podem ser utilizadas para implementar ações de comunicação científica de diversas naturezas, incluindo textos, eventos, jornais, revistas, rádio, televisão e mídia eletrônica. Essas bolsas podem ser estabelecidas por meio de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios ou chamada pública (edital) lançado pela FAPITEC/SE.

2.1.1. A cooperação será elaborada com base na legislação em vigor e deverá conter plano de trabalho específico com a definição de responsabilidades dos participantes.

2.1.2. À entidade parceira caberá a seleção, acompanhamento e avaliação dos bolsistas. À FAPITEC/SE caberá o pagamento mensal das bolsas.

2.1.3. As instituições que receberem quotas deverão designar um coordenador que será responsável pelo processo seletivo da concessão da bolsa e pelo processo de acompanhamento e avaliação, cujos procedimentos deverão ser feitos de acordo com esta norma.

2.1.4. A chamada pública (edital) será elaborado em conformidade com a legislação vigente, cabendo à FAPITEC/SE a responsabilidade pela seleção, acompanhamento, avaliação dos bolsistas e pelo pagamento mensal das bolsas. O bolsista selecionado poderá ser alocado na Fundação, conforme as diretrizes estabelecidas na chamada pública (edital). Nesse caso, a Diretoria Executiva irá designar setor para acompanhar, assegurando o cumprimento dos procedimentos previstos nesta norma.

3. DA VIGÊNCIA

A Bolsa de Jornalismo Científico (BJC) terá vigência de 06 (seis) meses até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado em casos específicos, quando previsto na chamada pública (edital).

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

4.1. Para o candidato a bolsista:

4.1.1. Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida em conformidade com os

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

seguintes itens:

- a) **BJC-1:** Profissional graduado em Comunicação Social ou jornalismo com experiência profissional em produção e edição de textos jornalísticos, habilitação em fotografia e vídeo, gestão de mídias sociais, produção e edição de programas e produtos de mídia eletrônica para rádio e TV Web e mídias sociais, comprovada por meio de portfólio ou carteira de trabalho. Dedicção mínima de 30 (trinta) horas semanais as atividades do projeto;
- b) **BJC-2:** Estudante de Comunicação Social ou jornalismo matriculado em cursos regulares, cursando a partir do quarto semestre de graduação. Dedicção mínima de 20 (vinte) horas semanais as atividades do projeto.

4.1.2. Ter proposta aprovada, conforme regras previstas na chamada pública (edital).

4.2. Para a instituição de execução:

4.2.1. Ser Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação, pública ou privada, órgão público estadual ou empresa pública que execute ações de comunicação científica de qualquer natureza. Todos constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Estado de Sergipe, desde que sem fins lucrativos.

4.2.2. A instituição executora necessita comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do candidato.

5. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

5.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) Ofício de indicação do bolsista;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado
- d) Declaração de não acúmulo de bolsa;
- e) Comprovante de abertura de conta bancária em nome do bolsista;
- f) Formulário de Atividade do bolsista;
- g) Currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- h) Termo de Outorga, assinado pelo bolsista, instituição executora do projeto, se houver, e a concedente.

5.1.1. Outras documentações necessárias para implementação da bolsa serão solicitadas, conforme nível de enquadramento feito pelo FAPITEC/SE.

5.2. No Termo de Outorga deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

compromissos:

5.2.1. Pelo bolsista:

- a) Executar o plano de atividades com a dedicação mínima estabelecida no subitem “4.1.”, conforme os requisitos de cada nível;
- b) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE;
- c) Elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação;
- d) Apresentar os resultados parciais e final da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;
- e) Para o nível BJC-2, é necessário estar matriculado em uma Instituição de Ensino Superior (IES) localizada em Sergipe.

5.2.2. Pela instituição executora do projeto:

- a) Incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e psicológica do bolsista.

6. DA DISPOSIÇÃO FINAL

Profissionais com vínculo celetista ou servidor público somente poderão ser bolsistas caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto. Esses profissionais receberão 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BPXI-W74N-UFJQ-C7EP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:42:46 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO XVII

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE APERFEIÇOAMENTO PEDAGÓGICO (AP) DA FAPITEC/SE

1. DO OBJETIVO

Apoiar pesquisas que tenham como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade do ensino público no Estado de Sergipe. Deverão ser desenvolvidas por meio de escolas da rede pública (estadual e/ou municipal), de ensino fundamental, médio e profissionalizante, visando desenvolver experiências pedagógicas inovadoras que possam trazer benefícios imediatos à escola. A FAPITEC/SE poderá conceder a bolsa de Aperfeiçoamento Pedagógico (AP) a professores de escolas que participem diretamente do projeto.

2. DA VIGÊNCIA

A Bolsa de Aperfeiçoamento Pedagógico (AP) terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em casos específicos, quando previsto na chamada pública (edital).

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1. Para o candidato a bolsista:

3.1.1. Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida em conformidade com os seguintes itens:

a) AP-I: Serão destinadas ao Profissional com mestrado ou doutorado, com vínculo na rede pública de ensino que ministrarem os cursos de formação continuada no âmbito do projeto em unidades de ensino ou realizem projetos que fomentem a pesquisa e a popularização da ciência, tecnologia e inovação na rede pública de ensino do estado de Sergipe;

b) AP-II: Serão destinadas ao Profissional com especialização, com vínculo na rede pública de ensino que ministrarem os cursos de formação continuada no âmbito do projeto em unidades de ensino ou realizem projetos que fomentem a pesquisa e a popularização da ciência, tecnologia e inovação na rede pública de ensino do estado de Sergipe;

c) AP-III: Serão destinadas ao Profissional graduado, com vínculo na rede pública de ensino, que participarem dos cursos de formação continuada ou realizem projetos que fomentem a pesquisa e a popularização da ciência, tecnologia e inovação na rede pública de ensino do estado de Sergipe.

3.1.2. Ter proposta aprovada, conforme regras previstas na chamada pública (edital).

3.1.3. Dedicção mínima de 8 (oito) horas semanais às atividades de apoio ao projeto de pesquisa.

3.1.4. Dedicar-se em tempo adequado as atividades previstas no projeto.

3.1.5. Orientar os alunos da rede pública (estadual ou municipal) nas distintas fases de

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

execução do projeto.

3.1.6. Ser residente no Estado de Sergipe.

3.1.7. Estar cadastrado na plataforma Lattes do CNPq.

3.1.8. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades.

3.1.9. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa, de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, ou empresa pública, ou privada.

3.1.10. Não possuir pendência com a FAPITEC/SE.

3.2. Para a instituição de execução da proposta:

3.2.1. Escola da rede pública (estadual e municipal), de ensino fundamental e médio, sediada no estado de Sergipe.

3.2.2. A instituição executora necessita comprovar a existência da infraestrutura mínima requerida para a execução das atividades propostas no plano de trabalho do candidato.

4. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

4.1. Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada as seguintes documentações:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de vínculo com a rede pública de ensino do Estado de Sergipe;
- d) Comprovante de titulação (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado);
- e) Declaração de não acúmulo de bolsa;
- f) Comprovante de abertura de conta bancária em nome do bolsista;
- g) Formulário de Atividade do bolsista;
- h) Currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- i) Termo de Outorga, assinado pelo bolsista, instituição executora do projeto e a concedente.

4.2. No Termo de Outorga deverão ser assumidos, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

4.2.1. Pelo bolsista:

- a) Executar o plano de atividades com a dedicação mínima de 8 (oito) horas semanais às atividades de apoio ao projeto de pesquisa;

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- b) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPITEC/SE;
- c) Elaborar relatório de suas atividades ao final de sua participação;
- d) Apresentar os resultados parciais e final da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição.

4.2.2. Pela instituição executora do projeto:

- a) Incentivar a participação dos alunos da rede pública do estado de Sergipe em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e psicológica do bolsista.

5. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Relatórios elaborados pelo bolsista, acompanhados do parecer de avaliação do representante da instituição executora do projeto;
- b) Participação do bolsista em seminário (congresso) de iniciação científica com apresentação oral/ painéis do trabalho.

5.2. A critério da coordenação local poderão ser convocados assessores de outras instituições para compor um comitê de avaliação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Profissionais com vínculo celetista ou servidor público (contratado ou estatutário) somente poderão ser bolsistas caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto.

6.2. No caso de cooperação técnica ou convênio compete à instituição parceira a definição dos processos seletivos e de avaliação e acompanhamento dos bolsistas.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MIMU-F93F-LLGC-GDQV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:41:46 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO XVIII

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE SÓCIO EMPREENDEDOR (BSE) DA FAPITEC/SE

1. DO OBJETIVO

Concessão de bolsas em benefício de pessoa física que é sócio ou proprietário de pequeno negócio inovador (startup), e que realizará atividades de inovação e tecnologia na sua própria empresa.

2. DA VIGÊNCIA

A Bolsa de Sócio Empreendedor (BSE) terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses.

2.1. Nenhum bolsista poderá receber, na modalidade BSE, por período superior a 36 (trinta e seis) meses.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1. Pessoas físicas que são sócios ou proprietários de pequeno negócio, sediados no estado de Sergipe, que realizarão atividade de inovação e tecnologia na sua própria empresa.

3.2. Ter projeto de inovação tecnológica empreendedora contratado pela FAPITEC/SE.

3.3. Ser residente no estado de Sergipe.

3.4. Ter conhecimento adequado à atividade a ser desenvolvida no âmbito do projeto fomentado pela FAPITEC/SE.

3.5. Dispor de tempo adequado as necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho.

3.6. Apresentar relatório técnico à FAPITEC/SE, quando solicitado, com os resultados parciais e final do trabalho.

3.7. Não possuir pendências com a FAPITEC/SE.

3.8. Seguir as determinações e condições estabelecidas em chamada pública (edital) e Termo de Outorga específicos.

4. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- Documento que comprove a propriedade ou sociedade empreendedora, em consonância com o item “3.”;
- Cópias de RG e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de não acúmulo de bolsa;

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

- e) Comprovante de abertura de conta bancária em nome do bolsista;
- f) Formulário de Atividade do bolsista;
- g) Currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- h) Termo de Outorga, assinado pelo bolsista, com a devida homologação da instituição de fomento.

5. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Apresentação de relatórios elaborados pelo bolsista, em período pré-estabelecido em chamada pública (edital) ou quando solicitado pela FAPITEC/SE, com a devida apresentação detalhada de execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho/Atividades;
- b) Participação do bolsista em eventos promovidos pela FAPITEC/SE e/ou parceiros institucionais ligados ao ecossistema de inovação, com a apresentação oral/painéis do trabalho;
- c) Demais ações promovidas pela FAPITEC/SE definidas no Termo de Outorga do bolsista.

6. DO ENCERRAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTAS

6.1. A substituição de bolsista BSE deverá ser solicitada pelo beneficiário da bolsa, por meio de documento formal à FAPITEC/SE, juntamente com a justificativa, por meio eletrônico.

6.2. A concessão de bolsa vacante para membro substituto deverá observar, obrigatoriamente, a qualificação descrita no item “3.” deste regulamento. O período de concessão será proporcional ao saldo não usufruído.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. No caso de cooperação técnica ou convênio à instituição parceira poderá estabelecer as definições do processo seletivo e de avaliação e acompanhamento dos bolsistas.

7.2. A FAPITEC/SE ou instituição com parceria estabelecida por meio de instrumento jurídico poderá emitir certificados/declarações de participação do bolsista nos projetos de inovação tecnológica empreendedora, com ênfase no financiamento concedido por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa.

7.3. É vedada a utilização da Bolsa Sócio Empreendedor para atividades indiretas (apoio administrativo, prestação de serviço, consultoria e/ou outras atividades similares).

7.4. O bolsista não desempenhará trabalho de consultoria, nem de assessoria, ou de prestação

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

de serviço de qualquer natureza em nome da FAPITEC/SE e/ou instituição parceira, zelando pelo cumprimento do Plano de Trabalho/Atividades.

7.5. A Bolsa Sócio Empreendedor a ser paga ao bolsista caracteriza-se como doação, NÃO configurando vínculo de emprego, contraprestação de serviço, vantagem para o doador, bem como NÃO integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária.

7.6. A FAPITEC/SE, se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, documentação julgada necessária para análise dos bolsistas e suas atividades desenvolvidas e/ou prevista no plano de trabalho/atividades.

7.7. O bolsista poderá, mantendo suas atividades no projeto de inovação tecnológica empreendedora, cursar a pós-graduação, com direito apenas à remuneração de uma das modalidades de bolsa.

7.8. O não cumprimento das disposições normativas e do plano de trabalho/atividades da Bolsa Sócio Empreendedor obriga o bolsista a devolver à FAPITEC/SE os recursos despendidos em seu proveito.

7.9. O encerramento do processo de Bolsa Sócio Empreendedor ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido o Plano de Trabalho/Atividades, quando os recursos previstos em chamada pública (edital) específico forem exauridos, ou ao final do prazo de vigência do Termo de Outorga.

7.10. A renovação (em observância ao subitem “2.1.”), suspensão, ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme interesse e disponibilidade orçamentária e financeira da FAPITEC/SE.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XPEP-77QA-WBXK-3SOV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:39:28 (Docflow)

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

ANEXO XIX

**REGULAMENTO DAS BOLSAS DE FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS QUALIFICADOS (FRHQ)
DA FAPITEC/SE**

1. DO OBJETIVO

Estimular a fixação e capacitação de recursos humanos no Estado de Sergipe, com destacado desempenho acadêmico e tecnológico e/ou reconhecida competência profissional em áreas estratégicas e temas de interesse estadual.

2. DA VIGÊNCIA

A bolsa de Fixação de Recursos Humanos Qualificados (FRHQ) terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitado o limite orçamentário do projeto.

3. DO BENEFÍCIO

3.1. Além da bolsa, a chamada pública (edital) poderá oferecer alguma modalidade de auxílio à pesquisa.

3.2. Bolsistas que exerçam atividade laboral, com carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas, independente da natureza do vínculo, receberão 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, no nível em que forem enquadrados.

4. DOS REQUISITOS PARA O BOLSISTA

4.1. Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida.

4.2. Dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido na proposta.

NOTAS:

- I. Aluno de pós-graduação poderá utilizar a bolsa, desde que tenha anuência formal de seu orientador e do coordenador do curso, e não seja beneficiário de outra bolsa da FAPITEC/SE ou de qualquer entidade brasileira;
- II. Aposentado não poderá utilizar a bolsa na instituição pela qual se aposentou;
- III. O coordenador do projeto poderá ser bolsista, desde que não seja vedado na chamada pública (edital), que explicita suas atividades na apresentação da proposta e tenha a bolsa aprovada pelo Comitê Julgador;
- IV. Caso um bolsista seja contratado pela empresa onde exerce a atividade, poderá manter a bolsa até o final de sua vigência, na razão de 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, desde que esta esteja vigente há pelo menos 12 (doze) meses.
- V. Profissionais com vínculo celetista ou de servidor público somente poderão ser bolsistas caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto e após autorização expressa da FAPITEC/SE;

RESOLUÇÃO N.º 57/2024 — CONSAD/FAPITEC/SE
06 de dezembro de 2024

A. Caso o bolsista adquira vínculo celetista ou estatutário terá a bolsa suspensa automaticamente. A bolsa será cancelada se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação da suspensão, o bolsista e/ou o coordenador não apresentarem solicitação de reativação, como disposto acima.

VI. Independente de sua experiência profissional e formação, o candidato poderá ser enquadrado ao nível inferior à sua qualificação, conforme determinação prévia da ação ou a critério do coordenador do projeto.

5. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ENQUADRAMENTO DO BOLSISTA

FRHQ-A — Profissional com título de doutor, na área de execução do projeto, há no mínimo 2 (dois) anos, e com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

FRHQ-B — Profissional com título de mestre, na área de execução do projeto, há no mínimo 2 (dois) anos, e comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

FRHQ-C — Profissional de nível superior, na área de execução do projeto, há no mínimo 2 (dois) anos, e com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

NOTA:

I. A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes.

Aracaju, 12 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2JRF-GNL8-JQW6-LK0W



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 12/12/2024 13:43:39 (Docflow)